

**Congreso
Continental
de Teología**

La teología de la liberación en perspectiva

Tomo I • Trabajos científicos

**São Leopoldo,
RS, Brasil,
07-11 de octubre
de 2012**

**Coordinación editorial:
Fundación Amerindia**



Teologia e Direitos Humanos: A persistente busca pela libertação

*Kathlen Luana de Oliveira*¹

Faculdades EST

Resumo

A expressão teológica utilizada por Bobbio, afirma que os direitos humanos emergem como “sinais dos tempos”, os quais podem ser uma ferramenta hermenêutica do momento atual. Os sinais dos tempos surgem em meio a uma ampliação da consciência sobre esses direitos (uma era de direitos) e, ao mesmo tempo, multiplicaram-se as violações a eles, ocasionando uma sensação de esfacelamento da condição humana. Os direitos humanos são, dessa forma, um reflexo das contradições humanas, do clamor por justiça, por igualdade, por liberdade. Para a teologia construída a partir da América Latina, as reivindicações expostas nos direitos humanos não são estranhas. Especialmente, os assim categorizados direitos humanos sociais, econômicos, culturais e ambientais estão tão próximos de anseios teológicos que parece difícil não enxergar correlações, conjugações. Nesse sentido, este trabalho tem como objetivo refletir sobre desafios e intersecções entre a teologia e os direitos humanos, especificamente no contexto latino-americano. E, com essa conjugação, que não ignora especificidades, entre teologia e direitos humanos pode haver um indicativo de esperança e resistência. Logo, a persistente busca por libertação insere-se nas trajetórias da Teologia da Libertação, cuja tarefa de denúncia-anúncio se demonstra relevante e necessária ao contexto atual.

1 Mestra em teologia pelo Programa de Pós-Graduação em Teologia da Escola Superior de Teologia (2007-2009) com auxílio do CNPq. Desde 2006, participa do Núcleo de Estudos e Pesquisa do Protestantismo (NEPP) e desde 2008 é integrante pesquisadora do Núcleo de Pesquisa em Direitos Humanos (NPDH) na mesma instituição, atuando nos principais temas: tolerância, direitos humanos, teologia, ética, epistemologia. Realiza doutorado em Teologia com a pesquisa: “Justiça, Liberdade e Comunhão: a densidade política do saber teológico e os paradoxos da democracia em tempos de direitos humanos” com apoio da CAPES. Endereço currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/9781713753333783>. E-mail: kathlenlua@yahoo.com.br

Introdução

A história da teologia na América Latina está nas entranhas da autocompreensão latino-americana. Não se consegue separar a identidade do pensamento religioso-teológico, pois isso incorreria em equívocos ou em fragmentações da realidade. Todavia, uma análise identitária que leva em consideração a epistemologia teológica não representa uma condição de “sagrado” da identidade. Ao se compreender como identidades repletas de religiosidade, a América Latina, de um lado, pode encontrar, na teologia, uma auxiliar de transformação social e política ou, de outro lado, pode estar sendo conivente com uma teologia de manutenção do status quo. Tal situação pode ser ambígua e não necessariamente dicotômica. Partindo dessa constatação, há teologias distintas que foram e são construídas ou copiadas na América Latina.

Trazer a teologia como uma ferramenta epistemológica de análise da realidade significa, neste ensaio, reconhecer a relevância, a influência, a função desempenhada pela religião na vida das pessoas. Também significa evidenciar que a secularização não acabou com a religião na América Latina e esta ainda é responsável pela manutenção de valores ou princípios sociais, os quais regem as relações humanas.² Outro aspecto seria o fato de que existe uma relação direta entre religião, política e sociedade. E nessa relação existem poderes e saberes que podem ser usados ou não para a promoção de interesses próprios, consolidando hegemonias, ou que podem servir para a promoção da cidadania numa América Latina marcada pela exploração, pelo sofrimento, pelos preconceitos, pela pobreza, pelas injustiças, pelas desigualdades, pela dependência. Nesse sentido, é que o texto aqui presente busca entrelaçamentos dos direitos humanos e a teologia³.

2 Secularização é um processo refletido por várias áreas, especialmente quando diz respeito à perda do espaço político da religião. Contudo, na América Latina existem particularidades, as vivências religiosas são constitutivas das sociedades. Kathlen Luana de OLIVEIRA, “O público, o privado e a religião: momentos de continuidade e descontinuidade do processo de secularização”. In Oneide BOBSIN, et al., *Uma religião chamada Brasil: estudos sobre religião e contexto brasileiro*, São Leopoldo: Oikos, 2008. Todavia, como alerta Gustavo Gutiérrez, há muita fé no continente latino-americano e esta fé precisa ser refletida enquanto práxis. Assim, não é a falta de fé um problema, mas os desafios que são demandados pela pluralidade de religiões ou vivências religiosas. Gustavo GUTIÉRREZ, “A situação e as tarefas da Teologia da Libertação”. In Luiz Carlos SUSIN (org.), *Sarça Ardente: Teologia na América Latina: Prospectivas*, São Paulo: Soter/Paulinas, 2000, pp. 49-77.

3 Analisar os direitos humanos no Brasil é, primeiramente, perceber que, em meio a uma neblina de compreensões da realidade, seu reconhecimento ganha contornos visíveis e polissêmicos. De forma alguma, há posições e conceitos unívocos. Ao contrário, os direitos humanos são um “conflito consensual”; isto é, há uma concordância de que o conflito

Direitos Humanos: uma construção

Os direitos humanos não são verdades axiomáticas e nem verdades absolutas. Embora possa parecer irônico afirmar isso de forma axiomática, as experiências de violência do último século vêm ratificando que os direitos expressos nas declarações nada têm de natural⁴. Os direitos humanos são experiências que foram consolidadas em “testemunhos documentais de lutas descomunais que mobilizaram grandes contingentes humanos por sua libertação”⁵. Ou ainda, na ênfase contundente de Ignacy Sachs, é necessário dar-se conta da luta e da conquista contida em um direito declarado.

Não se insistirá nunca o bastante sobre o fato de que a ascensão dos direitos é fruto de lutas, que os direitos são conquistados, às vezes, com barricadas, em um processo histórico cheio de vicissitudes, por meio do

permeia toda reflexão, proposta e ação. O reconhecimento dos direitos humanos pauta e é pautado pela pluralidade, pela fragmentação ou estigmatização, pela desejabilidade de sua concretização, pela disputa de seus fundamentos e argumentos, pela constatação de sua inexequibilidade política e, até mesmo, pela afirmação do “fim dos direitos humanos”. Cf. Heiner BIELEFELDT, *Filosofia dos direitos humanos: fundamentos de um ethos de liberdade universal*, São Leopoldo: Unisinos, 2000. p. 17. Bittar e Blotta analisam o lugar dos direitos humanos no Brasil, identificam que sua compreensão era (e ainda é) estigmatizada e vulgarizada, restringindo-se a poucas pessoas, aos infratores das leis. “Quando se fala em direitos humanos, no Brasil, sempre se evoca um imaginário segundo o qual estes são “direitos de bandidos”, no jargão vulgar. Essa idéia encobre a face de uma das mais importantes conquistas da história da modernidade. Eduardo C. B. BITTAR; Vitor S. L. BLOTTA, *O lugar dos direitos humanos no Brasil*. ANDHEP, Artigos. Disponível em: <<http://www.andhep.org.br/content/view/73/56/>> (acesso: maio 2011). Além disso, o pressuposto definido por Bobbio: “... direitos humanos são coisas desejáveis, isto é, fins que merecem ser perseguidos, e de que, apesar de sua desejabilidade, não foram ainda todos eles (por toda a parte e em igual medida) reconhecidos...”. Norberto BOBBIO, *A Era dos Direitos*. 4ª. reimpr, Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. pp. 35-36.

- 4 Onde reside o fundamento dos direitos humanos? Qual a sua origem? Haveria um *Sitz im Leben* que delimita ou que pode reivindicar posse dos direitos humanos? A validade dos direitos humanos é universal ou situada? As disputas revelam de vários argumentos: invenção ocidental, invenção judaico-cristã, invenção moderna-iluminista, origem burguesa-liberal, fundamento na natureza humana, na dignidade, na consciência, na materialidade da vida, na racionalidade, na linguagem, na ética, na história, na sociabilidade, no antropocentrismo, na vontade de Deus, no poder do Estado, na ordem jurídica-legislativa. Enfim, a problemática permanece, apontamentos nessa direção veja: Fábio Konder COMPARATO, *Fundamento dos Direitos Humanos*, São Paulo: Instituto de Estudos Avançados da USP, 1997. Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/textos/comparatodireitoshumanos.pdf>> (acesso: jun. 2011).
- 5 João Ricardo W. DORNELLES, *O que são Direitos Humanos*, São Paulo: Brasiliense, Primeiros Passos, 229, 2006. p. 8.

qual as necessidades e as aspirações se articulam em reivindicações e em estandartes de luta antes de serem reconhecidos como direitos.⁶

Em sua constatação, Sachs expressa uma característica que vem sendo consolidada na compreensão contemporânea acerca dos direitos humanos: sua construção histórica. Essa posição não é unívoca e pode ser confundida com um historicismo, ou seja, os direitos humanos seriam compreendidos restritamente pelo que se encontra em documentos de direitos humanos e relativos apenas a contextos históricos nos quais foram declarados. Entretanto, sua definição também não pode ser a-histórica. Como Xabier Etxebarria defende, afirmando a universalidade dos direitos humanos, seria uma percepção trans-histórica. "... algo que, nacido en contextos históricos precisos, los desborda a todos y se muestra a la vez como una referencia ideal que deben tener en cuenta todos"⁷. Como trans-históricos:

... los derechos humanos, ni ahora ni nunca, se identificarán plenamente con sus realizaciones históricas, pero son condición de posibilidad de esas realizaciones y transformaciones en vistas a una mayor libertad, justicia y solidaridad⁸.

Os esforços argumentativos, especialmente em realidades cuja efetivação dos direitos humanos ainda precisa percorrer um longo caminho, compreendem que os "... direitos humanos não são prontos, são fruto da luta, se constroem e são construídos historicamente e se radicam nas lutas libertárias e emancipatórias ..."⁹. Nesse viés, compreender os direitos humanos enquanto construção é imprescindível, mesmo que, como afirmaria Alain Touraine, possa parecer algo desprovido de interesse, pois, como a questão de gênero, "... numa cultura quase tudo é construído, quer se trate de alimentação, dos sistemas de parentesco ou da definição do sagrado"¹⁰.

6 Ignacy SACHS, "Desenvolvimento, direitos humanos e cidadania". In Paulo Sérgio PINHEIRO e Samuel Pinheiro GUIMARÃES (orgs.), *Direitos humanos no século XXI: Parte I*. Brasília: IPRI/FUNAG, 2002. p. 156. Disponível em: <<http://www.funag.gov.br/biblioteca-digital/direito-internacional>> (acesso: ago. 2008).

7 Xabier ETXEBERRIA, *Ética de la diferencia: En el marco de la Antropología cultural*, Bilbao: Universidad de Deusto, ²2000. p. 297. As citações decorrentes originalmente de obras em espanhol não serão traduzidas.

8 ETXEBERRIA, 2000, p. 297.

9 Paulo César CARBONARI, *Direitos Humanos: sugestões Pedagógicas*. Passo Fundo: IFIBE, 2008, p. 65.

10 Alain TOURAINE, *Um novo paradigma: para compreender o mundo de hoje*, Petrópolis: Vozes, ³2007, pp. 218-219.

Direitos Humanos e teologia: construção da convivência

Bobbio, utilizando uma expressão teológica, diz que os direitos humanos emergem como “sinais dos tempos”. Independente da argumentação de que, atualmente, ampliou-se a consciência sobre esses direitos ou multiplicaram-se as violações a eles, há a sensação do esfacelamento da condição humana, há uma idéia geral de crise. Entre incertezas, mas de forma confiante, os sinais dos tempos, diferente do “espírito do tempo” hegeliano, cuja função é interpretar o presente, vislumbra o futuro. Os direitos humanos, dessa forma, são um reflexo das contradições humanas: os seres humanos não são definidos “... apenas do ponto de vista da sua miséria, mas também do ponto de vista da sua grandeza em potencial”¹¹. Logo, os olhares e os discursos voltados aos direitos humanos não estão dominados pelo medo da capacidade destrutiva; eles se direcionam para possibilidades de convivência.

Aliás, nunca se multiplicaram tanto os profetas de desventuras como hoje em dia: a morte atômica, a segunda morte, como foi chamada, a destruição progressiva e irrefreável das próprias condições de vida nesta terra, o niilismo moral ou a ‘inversão de todos os valores’. O século que agora chega ao fim [século XX] já começou com a idéia de declínio, da decadência ou, para usar uma metáfora célebre, do crepúsculo. Mas sempre se vai difundido, sobretudo por sugestão de teorias físicas apenas ouvidas, o uso de uma palavra muito forte: catástrofe. Catástrofe atômica, catástrofe ecológica, catástrofe moral.¹²

Recorrer aos direitos humanos, aludindo à convivência é, antes de qualquer asserção, o reconhecimento de uma preocupação política, uma preocupação em estabelecer um mundo comum. Em outras palavras, enquanto preocupação política, os direitos humanos não estão centralizados no ser humano, mas entre os seres humanos¹³, estabelecendo-se como convi-

11 Norberto BOBBIO, *A Era dos Direitos*. 4ª. reimpr., Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p. 223.

12 BOBBIO, 2004, p. 222.

13 Como as experiências do século XX demonstraram, para Arendt, em sua obra publicada em 1951, (em meio aos esforços de internacionalização dos direitos humanos) há um paradoxo entre teoria e concretização dos direitos humanos, pois nem todos os seres humanos são contemplados em seu arcabouço político-jurídico. Sem um Estado, uma comunidade política que garanta e promova direitos, tudo é possível contra a vida. Arendt detectou que os direitos humanos estavam atrelados ao status civitatis, direitos daqueles que possuem uma cidadania. “... Os direitos civis —isto é, os vários direitos de que desfrutava o cidadão em seu país— supostamente personificavam e enunciavam sob forma de leis os eternos Direitos do Homem, que, em si, se supunham independentes de cidadania e nacionalidade”. Hannah ARENDT, *Origens do totalitarismo: Anti-semitismo, imperialismo, totalitarismo*. 7ª. reimpr., São Paulo: Cia das Letras, 2007c., p. 326. Os direitos humanos, postos nas declarações,

vência, como relação entre os seres humanos¹⁴ Logo, em primeiro lugar, norteados por implicações políticas, e justamente por não residirem no ser humano, os direitos humanos não provêm da essencialização da dignidade ou da igualdade humana. Os direitos não são dados, mas construídos no âmbito de uma comunidade política. Em segundo lugar, pautados pela convivência, os direitos humanos se tornam componentes do espaço público e reivindicam liberdade e emancipação contra todo o tipo de opressão e de violência: política, religiosa ou cultural. Essas reivindicações são conquistas históricas e políticas, ou seja, uma invenção humana, e estão vinculadas a problemas de convivência coletiva dentro de uma comunidade política. O direito de pertencer a uma comunidade política, o direito de ter um lar, de ter asilo são fundamentais enquanto direito a ter direitos. Sem isso, a violência penetra no espaço público, promovendo a destruição da pluralidade e a redução da política a relações de dominantes, privilegiados e dominados.

Independentemente de como as pessoas respondem à questão de se é o humano ou o mundo que está em perigo na crise atual, uma coisa é certa: qualquer resposta que coloque o ser humano no centro das preocupações atuais e sugira que ele deve mudar para que a situação melhore é profundamente apolítica. Pois no centro da política jaz a preocupação com o mundo, não com o ser humano – com um mundo, na verdade, constituído dessa ou daquela maneira, sem o qual aqueles que são ao mesmo tempo preocupados e políticos não achariam que a vida é digna de ser vivida.¹⁵

Conforme Moltmann, a busca por um entendimento geral de Deus e da vida em comunhão configura-se como uma “teologia geral”, a qual é definida, não de forma abstrata, mas a partir das perspectivas política, ética e ecológica. Sendo assim, “o conceito universal, pelo qual buscam hoje a teologia, a filosofia e a política, sem dúvida nenhuma é o universo”¹⁶. Trata-se do universo que compartilhamos, o qual é determinante à vida humana. Nesse sentido, Moltmann define que “o ‘conceito geral que serve

envoltos na teoria positivista, eram efetivados apenas no postulado de que “... não há direito fora da organização política estatal, ou do concerto dos Estados no plano internacional. Ora, essa concepção, como é fácil de ver, revela-se radicalmente incompatível como reconhecimento da existência dos direitos humanos...”. Fábio Konder COMPARATO, *A afirmação histórica dos direitos humanos*, São Paulo: Saraiva, 2007, p. 59.

14 Hannah ARENDT, *O que é política?*, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007b, p. 23.

15 Hannah ARENDT, *A promessa da política*, Rio de Janeiro: DIFEL, 2008, pp. 158-159.

16 Jürgen MOLTMANN, *Experiências de reflexão teológica: caminhos e formas da teologia cristã*. São Leopoldo: Unisinos, 2004, p. 77.

de moldura' para a teologia é hoje a teologia da Terra"¹⁷. Nessa perspectiva, a teologia torna-se concreta.

O universo relativo, que não só conhecemos, mas também vivenciamos, porque ele determina a nossa vida, é o sistema Terra. A 'Terra' como planeta, 'em' cuja biosfera a vida humana é possível, constitui para nós seres humanos, o relativamente total e o concretamente universal. Depois que a era científico-econômica explorou e destruiu a Terra até as condições fundamentais de sua existência, uma nova era ecológica deve colocar a 'parceira' Terra, até agora silente e silenciada, no centro de sua economia e política e, desse modo, também de sua forma de vida e espiritualidade. Se quisermos viver e sobreviver, voltar-no-emos para a economia da Terra, para a política da Terra e para a 'religião da Terra'. Para o gênero teológico de uma 'teologia natural' esse contexto significa que uma 'teologia da natureza' deve acolher e articular uma 'religião da Terra'. Não se trata de uma nova 'teologia do sangue e do solo', como a dos nazistas, mas de reverência ao 'shabbat da Terra', que esta celebra para Deus, para tornar-se novamente viva, como declara a Torá de Israel.¹⁸

A preocupação com o universo, para Moltmann, rompe com visões antropocêntricas, reiterando uma dignidade comum e específica de toda a criação e de cada ser criado. Torna-se imprescindível:

...iniciar uma teologia da libertação concreta e apenas sobre essa base mostrar o significado universal dessa liberdade como direito universal do ser humano e o futuro comum dessa liberdade como nova humanidade"¹⁹.

Moltmann afirma que, a partir dos direitos humanos, a liberdade religiosa "... constitui o 'conceito político emoldurador' para aquilo que deve ser chamado de 'religião'"²⁰. Liberdade que possibilitaria a convivência religiosa de diferentes expressões religiosas no mundo. O diálogo e a convivência inter-religiosa enxerga as diferenças e o que existe de comum. Nesse sentido, as religiões "... encontrarão um espaço comum em que podem apresentar suas diferenças, pois de outra forma estas não são passíveis de apresentação"²¹. Inclusive, a liberdade possibilita o fato de não se

17 MOLTSMANN, 2004, p. 78.

18 *Ibidem*, pp. 77-78.

19 "... mit der konkreten Theologie der Befreiung zu beginnen und daraufhin die universale Bedeutung dieser Freiheit als allgemeines Menschenrecht und die gemeinsame Zukunft dieser Freiheit als neue Menschheit darzustellen". Jürgen MOLTSMANN, *Das Experiment Hoffnung: Einführungen*, München: Kaiser, 1974. p. 173. (Tradução própria).

20 MOLTSMANN, 2004, p. 77.

21 *Ibidem*, p. 77.

ter religião, indo além das comunidades religiosas. O viver-juntos, como preocupação central, torna comum a responsabilidade pelo mundo, pela Terra. “Tanto a religiosidade quanto a secularidade têm de servir à vida comum, caso a humanidade e a Terra devam sobreviver”²².

A teologia, portanto, compõe a reflexão acerca dos direitos humanos, não como fundadora e fundamentadora de seu discurso, mas como pertencente à pluralidade humana e possuindo as mesmas reivindicações de igualdade, liberdade, fraternidade. É um agir responsável pelo amor que espera que uma nova realidade aconteça, constituindo-se como um saber de resistência, de inconformidade, de responsabilidade contra possíveis massacres e degradações humanas e da Terra. A tradição teológica se insere nesse horizonte de desejos por mudança, ao considerar os direitos humanos e suas implicações políticas. Muitas palavras são compartilhadas pela tradição teológica e pelos direitos humanos. Evidenciar a tradição teológica, nesse sentido, não se trata de reafirmar modos únicos de pensamento, moldes únicos de convivência, mas, como exposto no primeiro capítulo, trazer ao diálogo um saber que passa por transformações, tem limitações, possui riscos, renova-se, autocrítica-se, é criticado e possui potencialidade crítica.

Com a crise da escatologia, a ruptura da tradição e da autoridade, teologia e religião têm enfrentado descréditos e têm sido refletidas de modo superficial. Em meio a fundamentalismos, a sincretismos, a preconceitos, a busca por compreensão por parte da teologia persiste, caminhando por tensões da nítida presença da pluralidade humana. Talvez, nisto consiste o maior desafio à teologia: como ser um saber que compreenda a diversidade humana, sem legitimar as diferenças como fundamento de uma realidade assimétrica, injusta, desigual? Como propor uma comunhão que não seja apenas direcionada àqueles que compartilham as asserções teológicas? Como ensejar o compromisso, a responsabilidade pelo mundo sem se tornar ideologia ou abstrações e palavras vazias de transformação? Como não se contradizer enquanto “saber transfigurado pelo amor”²³ não

22 *Ibidem*.

23 Definição de teologia enquanto “saber transfigurado pelo amor é de Rubem Alves”. Isso confere à teologia, primeiro, um caráter crítico/profético em relação à realidade e em relação a si própria: denunciar onde não há amor. Em segundo, implica em dizer que um saber transfigurado é um saber à disposição do amor e não um saber do progresso, da evolução ou um saber confinado em academias e em igrejas. Enfim, é um saber que não possui uma ‘forma’ comum, tem um compromisso fora dele mesmo. Em outras palavras, como saber transfigurado pelo amor, o acento não recai no saber, “porque não é pelo conhecimento que os corpos são ressuscitados mas pelo amor... É aí que se inicia o gesto, e não no saber”. Em terceiro, o amor, ao qual está voltado o saber, emerge de todas as experiências de exílio,

se omitindo, cooperando e silenciando perante a violência da humanidade contra a humanidade, perante ações imperdoáveis? Possíveis respostas podem ser apontadas não como soluções definitivas ou “receitas” exatas, mas enquanto construções que almejam mudanças.

Há respostas possíveis a partir da própria tradição teológica, de sua memória, de sua esperança, de sua tradição profética e do resgate de uma teologia patética. Os direitos humanos podem ser uma alternativa para a efetividade de uma responsabilidade comum, como espaço público que mobiliza as pessoas a uma ação em conjunto. Nesse sentido, os direitos humanos estão no horizonte do pensamento político de Arendt. Em especial, Arendt enxerga a potencialidade pública de alguns elementos cristãos, descontextualizando-os, porém, resgatando a autenticidade da ação de Jesus, do poder de perdoar, da fé e da esperança.²⁴

Afirmar os direitos humanos politicamente significa não se limitar a reivindicações de direitos de subsistência, restrita ao ciclo do processo vital. Com certeza, esses direitos não podem ser ignorados, porém os direitos humanos não deveriam ser meramente instrumentais, antes, um exercício da convivência. A preocupação é com o mundo, no qual estão presentes as diferenças humanas. Uma convivência que propicie a liberdade, sem a (re)ação violenta. Há nessa preocupação um desejo de mudança das relações e, como Arendt indica, não há como mudar o mundo ou as pessoas, é preciso mudar leis e constituições para que aconteça uma mudança do mundo e das relações entre as pessoas.

E não podemos mudar o mundo mudando as pessoas que vivem nele —à parte a total impossibilidade prática de tal empresa— tanto quanto não podemos mudar uma organização humana ou um clube tentando, de alguma forma, influenciar os seus membros. Se queremos mudar uma instituição, uma organização, uma entidade pública qualquer existente no mundo, tudo o que podemos fazer é rever suas constituições, suas leis, seus estatutos e esperar que o resto cuide de si mesmo. Isto é assim porque onde quer que os seres humanos se juntem —em particular ou socialmente, em público ou politicamente— gera-se um espaço que simultaneamente os reúne e os separa. Esse espaço tem uma estrutura própria que muda com o tempo e se revela em contextos privados como

de sofrimento. Teologia se compõe de falas, de palavras compartilhadas “... que animam o corpo e lhe dão vida nova”; é ouvir “os gemidos dos que sofrem”. É um amor que não se confunde com ideologias, mas tem um comprometimento, pois amor não é uma atividade de solidão, é amor na presença de outras pessoas nesse mundo. Rubem ALVES, “Teologia”. In *Tempo e Presença*, 206, Rio de Janeiro, mar. 1986, p. 32.

24 Hannah ARENDT, *A condição humana*, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 102007a.

costume, em contextos sociais como convenção e em contextos públicos como leis, constituições, estatutos e coisas afins. Onde quer que as pessoas se reúnam, o mundo se introduz entre elas e é nesse espaço intersticial que todos os assuntos humanos são conduzidos.²⁵

Possibilidades de resistência

Entre os caminhos que agregam ou separam a religião/teologia dos direitos humanos ainda falta muito a percorrer, no sentido de ir além das molduras já estabelecidas. Os caminhos já postos acerca da relação teologia e direitos humanos estão longe de respostas definitivas. Todavia, compete empreender novos caminhos que não se assentem sobre conceitos já dados e estabelecidos, isto é, palavras e conceitos como democracia, política, público, igualdade, dignidade, liberdade precisam ser revisitados. Tais palavras extrapolam os limites da conceituação, pois, em cada palavra, há por detrás epistemologias, contextualidades e intencionalidades em disputa.

Como assevera Lewgoy, analisando o campo religioso no Brasil, tanto os discursos do excesso de religião quanto os que identificam a sua falta têm cristalizado a discussão religião – direitos humanos no Brasil. A influência da ala evangélica/neopentecostal no espaço público, nas decisões eleitorais fomenta muitas desconfianças.²⁶ Os choques de interesses, os preconceitos elaborados a partir de modelos de família, de papéis de gênero, da intolerância e da demonização de outras religiões,²⁷ das posturas acerca de questões de saúde como acerca do aborto provocam uma reação negativa da presença da religião no espaço público. Logo, como um ponto de partida norteador, é preciso que a teologia entenda o papel que a religião pode exercer em determinados contextos:

... creio que podemos evitar o estéril debate entre os que lamentam o excesso de religião e os que, contrariamente, deploram a sua falta, salientando que os protagonistas desses discursos geralmente alojam-se em espaços sociais muito heterogêneos, os quais atualizam horizontes de produção de sentido muito diversos, onde não chega a se processar um

25 ARENDT, 2008, p. 159.

26 Para a discussão Ricardo MARIANO, “Laicidade à brasileira: católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública”. In *Civitas: Revista de Ciências Sociais*, v. 11, pp. 238-258, 2011. Ari Pedro ORO y R. MARIANO, Eleições 2010: “Religião e política no Rio Grande do Sul e no Brasil”. In *Debates do NER - UFRGS*. Porto Alegre, v. 11, 2010, pp. 11-38.

27 Ricardo MARIANO, “Pentecostais em ação: a demonização dos cultos afro-brasileiros”. In Vagner Gonçalves DA SILVA (org.), *Intolerância religiosa: impactos do neopentecostalismo no campo religioso afro-brasileiro*, São Paulo: Edusp, 2007. pp. 119-148.

diálogo mínimo, mas apenas a eventual colisão de enfadonhos e repetitivos monólogos.²⁸

No contexto brasileiro, especialmente nos discursos acadêmicos, qualquer proposição teológica remete às experiências religiosas e às instituições religiosas. Assim, a participação, mesmo que comprometida com a promoção de cidadania, com o bem-comum pode rememorar memórias doloridas do período colonial ou ainda aflorar os embates intolerantes das religiões na atualidade. A tão proclamada laicidade do Estado e a tão desejada liberdade religiosa ainda estão longe de proporcionar uma efetiva tolerância religiosa, um tratamento igualitário das religiões e um autêntico respeito aos que não professam religião alguma. Apesar da constitucionalidade da liberdade religiosa, ainda há muito para refletir sobre sua garantia e promoção.²⁹ Nesse aspecto, as discussões da Secretaria Especial de Direitos Humanos têm se preocupado com a violência e a intolerância ocorrida no âmbito religioso, assegurando a diversidade, incentivando o diálogo, prevenindo e combatendo todo tipo de intolerância religiosa.³⁰

28 Bernardo LEWGOY, "Religião e direitos humanos: cenários locais e globais de um debate". In Claudia FONSECA, et al. (orgs.). *Antropologia, diversidade e direitos humanos: diálogos interdisciplinares*, Porto Alegre: UFRGS, 2004, pp. 71-72.

29 É preciso destacar que a legalidade da laicidade não é sinônimo de tolerância religiosa. Especialmente num país que possuía uma religião oficial, o cenário da pluralidade religiosa aparece quase como uma contracultura, e as pessoas que não querem proclamar religião alguma podem até ser consideradas amorais. A violência religiosa tem sido destacada por pesquisas acerca das religiões afro-brasileiras. Cabe, portanto, aprofundar e discutir as compreensões de laicidade, secularidade, pluralismo religioso, tolerância e democracia. Veja algumas discussões a esse respeito em: FONSECA, Alexandre Brasil. *Secularização, pluralismo religioso e democracia no Brasil*. Tese (Doutorado em Sociologia), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002. Emerson GIUMBELLI, *O fim da religião: dilemas da liberdade religiosa no Brasil e na França*, São Paulo: Attar Editorial, 2002. Bárbara Smith, *Crença e resistência: a dinâmica da controvérsia intelectual contemporânea*, São Paulo: UNESP, 2003. Valério Guilherme SCHAPER, *Emblemas da intolerância: Jean Calas, Jean Charles e a tolerância segundo Voltaire. Protestantismo em Revista*, São Leopoldo, v. 12, jan.-abr. 2007, p. 8-19. Disponível em: <<http://www3.est.edu.br/nepp/revista/012/ano06n1.pdf>> (acesso: jul. 2011). Valério Guilherme SCHAPER, "A tolerância entre solidariedade e reconhecimento: idéias para repensar o conceito de tolerância". In Valério Guilherme SCHAPER, Kathlen Luana de OLIVEIRA e Iuri Andréas REBLIN, *A Teologia Contemporânea na América Latina e no Caribe*, São Leopoldo: Oikos/EST, 2008, pp. 339-356.

30 BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos. *Diversidade Religiosa e Direitos Humanos*. 2004. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.gov.br/arquivos/cartilhadiversidaderelegiosaportugues.pdf>> (acesso: jan. 2012).

Algumas considerações

O engajamento com os direitos humanos seria um exemplo de onde a Teologia poderia se empenhar: direitos humanos —aqui— entendidos como anseios e reivindicações contextuais, com projetos concretos de comprometimento com o público, com o comum, com a justiça, com a tolerância, na luta contra a desigualdade, a opressão e qualquer tipo de violência ou violação. Claro, cabe uma postura ao lado de outras áreas do conhecimento, ao lado dos movimentos sociais, ao lado dos grupos que de alguma forma se articulam para verem seus direitos garantidos, ao lado daquelas pessoas que ainda não possuem articulação, mas precisam de apoio e solidariedade.

Assim, podem ser estabelecidas tarefas comuns que não aniquilam as diferenças, inclusive, as diferenças religiosas e até ateístas. No horizonte de reunir e de estar reunida, a teologia estaria somada na luta pela concretização dos direitos humanos. Direitos humanos como sinais dos tempos que clamam por justiça, que anseiam por igualdade. Direitos humanos desconstruídos, repensados, questionados, enriquecidos com diálogos de vários saberes, inclusive o teológico, têm a potencialidade de reivindicar novas relações.

Referências bibliográficas

- ALVES, Rubem, "Teologia". In *Tempo e Presença*, 206, Rio de Janeiro, mar. 1986, p. 32.
- ARENDT, Hannah, *A promessa da política*, Rio de Janeiro: DIFEL, 2008.
- _____. *A condição humana*, Rio de Janeiro: Forense Universitária, ¹⁰2007a.
- _____. *O que é política?*, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, ⁷2007b.
- _____. *Origens do totalitarismo: anti-semitismo, imperialismo, totalitarismo*, ⁷a reimpr., São Paulo: Cia das Letras, 2007c.
- BIELEFELDT, Heiner, *Filosofia dos direitos humanos: fundamentos de um ethos de liberdade universal*, São Leopoldo: Unisinos, 2000.
- BITTAR, Eduardo C. B. e BLOTTA, Vitor S. L., *O lugar dos direitos humanos no Brasil*. Andhep. Artigos. Disponível em: <<http://www.andhep.org.br/content/view/73/56/>> (acesso: maio 2011).
- BOBBIO, Norberto, *A Era dos Direitos*, 4^a reimpr., Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS, *Diversidade Religiosa e Direitos Humanos*, 2004. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.org.br/>>

gov.br/arquivos/cartilhadiversidadedereligiosaportugues.pdf> (acesso: jan. 2012).

- CARBONARI, Paulo César, *Direitos Humanos: sugestões Pedagógicas*, Passo Fundo: IFIBE, 2008.
- COMPARATO, Fábio Konder, *Fundamento dos Direitos Humanos*, Instituto de Estudos Avançados da USP, São Paulo, 1997. Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/textos/comparatodireitoshumanos.pdf>> (acesso: jun. 2011).
- DORNELLES, João Ricardo W., *O que são Direitos Humanos*, São Paulo: Brasiliense, Primeiros Passos, 229, 2006.
- ETXEBERRIA, Xabier, *Ética de la diferencia: en el marco de la Antropología cultural*, Bilbao: Universidad de Deusto, 2000.
- FONSECA, Alexandre Brasil, *Secularização, pluralismo religioso e democracia no Brasil*. Tese (Doutorado em Sociologia), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.
- GIUMBELLI, Emerson, *O fim da religião: dilemas da liberdade religiosa no Brasil e na França*, São Paulo: Attar Editorial, 2002.
- GUTIÉRREZ, Gustavo, "A situação e as tarefas da Teologia da Libertação". In SUSIN, Luiz Carlos (org.), *Sarça Ardente: Teologia na América Latina: perspectivas*, São Paulo: Soter/Paulinas, 2000.
- LEWGOY, Bernardo, "Religião e direitos humanos: cenários locais e globais de um debate". In FONSECA, Claudia et al. (orgs.), *Antropologia, diversidade e direitos humanos: diálogos interdisciplinares*, Porto Alegre: UFRGS, 2004, pp. 71-72.
- MARIANO, Ricardo, "Laicidade à brasileira: católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública". In *Civitas: Revista de Ciências Sociais*, v. 11, 2011, pp. 238-258.
- Mariano, Ricardo, "Pentecostais em ação: a demonização dos cultos afro-brasileiros". In SILVA, Vagner Gonçalves da (org.), *Intolerância religiosa: impactos do neopentecostalismo no campo religioso afro-brasileiro*, São Paulo: Edusp, 2007, pp. 119-148.
- MOLTMANN, Jürgen, *Experiências de reflexão teológica: caminhos e formas da teologia cristã*, São Leopoldo: Unisinos, 2004.
- MOLTMANN, Jürgen, *Das Experiment Hoffnung: Einführungen*, München: Kaiser, 1974.
- OLIVEIRA, Kathlen Luana de, "O público, o privado e a religião: momentos de continuidade e descontinuidade do processo de secularização". In BOB-

- SIN, Oneide; et al., *Uma religião chamada Brasil: estudos sobre religião e contexto brasileiro*, São Leopoldo: Oikos, 2008.
- ORO, Ari Pedro e MARIANO, R., Eleições 2010: “Religião e política no Rio Grande do Sul e no Brasil”. In *Debates do NER - UFRGS*, Porto Alegre, v. 11, 2010, pp. 11-38.
- SACHS, Ignacy, “Desenvolvimento, direitos humanos e cidadania”. In PINHEIRO, Paulo Sérgio e GUIMARÃES, Samuel Pinheiro (orgs.), *Direitos humanos no século XXI: Parte I*, Brasília: IPRI/FUNAG, 2002, p. 156. Disponível em: <<http://www.funag.gov.br/biblioteca-digital/direito-internacional>> (acesso: ago. 2008).
- SCHAPER, Valério Guilherme, *Emblemas da intolerância: Jean Calas, Jean Charles e a tolerância segundo Voltaire. Protestantismo em Revista*, São Leopoldo, v. 12, jan.-abr. 2007, pp. 8-19. Disponível em: <<http://www3.est.edu.br/nepp/revista/012/ano06n1.pdf>> (acesso: jul. 2011).
- SCHAPER, Valério Guilherme, “A tolerância entre solidariedade e reconhecimento: Idéias para repensar o conceito de tolerância”. In SCHAPER, Valério Guilherme; OLIVEIRA, Kathlen Luana de, e REBLIN, Iuri Andréas, *A Teologia Contemporânea na América Latina e no Caribe*, São Leopoldo: Oikos/EST, 2008, pp. 339-356.
- SMITH, Bárbara, *Crença e resistência: a dinâmica da controvérsia intelectual contemporânea*, São Paulo: UNESP, 2003.
- TOURAINÉ, Alain, *Um novo paradigma: para compreender o mundo de hoje*, Petrópolis: Vozes, ³2007.